



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



**DECRETO 34, DE 03 DE JULHO de 2020.**

**Dispõe sobre a distribuição de "kit de alimentação escolar" aos alunos da rede municipal de ensino, conforme Lei Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso legal de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1, publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO, recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 010, de 18 de março de 2020, nº 011, de 20 de março de 2020, nº 12, de 01 de abril de 2020, nº 021, de 30 de abril de 2020 e nº 29, de 01 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 04/2020, do Ministério Público do Estado Do Piauí, referente ao Procedimento Administrativo nº 05/2020, que orienta sobre a distribuição da alimentação escolar;

CONSIDERANDO A LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 que autoriza a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos alunos do município;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020 que Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com  
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a distribuição dos gêneros alimentícios, aos alunos de famílias reconhecidamente vulneráveis e que tenham matrícula ativa na respectiva unidade escolar;

§ 1º. O objetivo deste Decreto é contribuir com a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda em estado de vulnerabilidade social e preservação do patrimônio público.

§ 2º. O "kit alimentação escolar" será montado por Nutricionistas do PNAE com base no índice nutricional base por aluno.

**Art. 2º.** O "kit de alimentação escolar" é destinado aos alunos da rede municipal de ensino, competindo a família administrar o fracionamento destes alimentos.

Parágrafo único. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

**Art. 3º.** O processo de organização e distribuição dos gêneros alimentícios será acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar deste município;

**Art. 4º.** Os dias e locais de disponibilização do "kit alimentação escolar" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto aos Diretores Escolares.

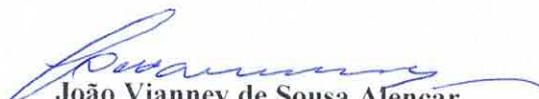
**Art. 5º.** A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos;

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, apenas para controle interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 01 de julho de 2020.

  
João Vianney de Sousa Afencar  
Prefeito Municipal